



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referência: **Pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 01/2024 – Processo de Dispensa nº 05/2024**

Contratada: **Margon Assessoria Contábil Ltda – CNPJ/MF 04.949.235/0001-85**

Objeto: **Contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública**

O presente documento tem por fundamento justificar a necessidade e vantajosidade da prorrogação do contrato em referência, em atendimento ao disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato em referência foi assinado em 10 de junho de 2024, com prazo de duração de 12 (doze) meses e vigência final em 10 de junho de 2025.

Considerando a proximidade do vencimento, a empresa contratada, manifestou via e-mail, recebido em 06/06/2025, “*o interesse na continuidade da prestação dos serviços*”.

No presente caso, a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantem, por tratar de serviços continuado.

Não há registro de descumprimento contratual por parte da contratada, sendo que os serviços têm sido prestados satisfatoriamente.

Com relação aos valores do contrato, a cláusula 4.4 do Contrato assegura “*a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período*”.

Assim, por tratar de contrato de serviços contínuo com previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através de índice oficial de correção, verifica que a pesquisa de preços é dispensável, conforme entendimento extraído do seguinte trecho do ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Com relação ao prazo de duração, o contrato original foi fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato teve o prazo inicial em 10/06/2024, data de sua assinatura. Assim, seu prazo final expira em 10/06/2025.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez estabelece em seu art. 107, que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal.

Pelo exposto, opino pela prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses.

Bonfinópolis de Minas, 09 de junho de 2025.

VANI CAETANO DA SILVA

Secretaria Executiva